



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE SEI Nº 0019948800/2024 - IPREVILLE.NGP

I - Das Razões para a Contratação por Inexigência:

Justifica-se a contratação por Inexigibilidade de Licitação, com base no disposto na [Lei 14.133/21](#), art. 74, inciso III, alínea "f":

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

II - Da Razão da Escolha do Fornecedor Executante:

Conforme § 3º do art. 74 da Lei 14.133/21:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Considerando que o 4º Seminário Nacional De Processo Administrativo Disciplinar é promovido pelo empresa instituto negócios públicos e que trará conhecimento e palestrantes qualificados e experientes na sua área de especialidade, comprometidos com a missão de oferecer uma formação de excelência e transmitir adequadamente o conhecimento, com linguagem clara e acessível e metodologia adequada, o que permite uma efetiva capacitação dos participantes.

Considerando que o instituto negócios públicos possui uma notória experiência em realização de eventos voltados para Institutos de Previdência, sendo um dos melhores no ramo.

Considerando a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades do Instituto;

Considerando que os conteúdos a serem tratados no evento estão de acordo com as funções exercidas pelos solicitantes.

O evento terá 03 dias de duração, sendo uma carga horária satisfatória para a capacitação e aprendizado dos servidores.

Dessa forma, tem-se que a singularidade a que a Lei de Licitações se refere está ligada ao fato de que o serviço de capacitação não é possível ser comparado. Na realidade, a capacitação é uma atividade que exige obediência às formas, ritos e procedimentos, mas que não exige padronização de serviço. Cada profissional tem um jeito todo particular de ensinar, e é praticamente impossível comparar o serviço de um palestrante com o de outro.

Dessa forma, conclui-se que o objetivo dessa contratação, a empresa e os palestrantes são notoriamente especializados.

III - Do Preço:

Conforme § 4º do Art. 104 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, o preço da contratação foi justificado

considerando as "**tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos**" (0019948744):

"Art. 104. As contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, são procedimentos extraordinários, devendo sua realização limitar-se às hipóteses previstas em Lei.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos Arts. 50, 52 e 66 desta Instrução Normativa, a contratada deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, **tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, contendo data e hora de acesso, ou por outro meio idôneo, desde que devidamente justificados no processo pelo responsável pela elaboração e aprovado pela autoridade competente da Secretaria ou Autarquia requisitante."



Documento assinado eletronicamente por **Gizele Thiesen, Servidor(a) Público(a)**, em 01/02/2024, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 01/02/2024, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 01/02/2024, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019948800** e o código CRC **13C7C15B**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.021323-7

0019948800v7